



L E I nº 378/93.

EMENTA : Dispõe sobre a Concessão de reajuste de vencimento, proventos e pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Autoriza a conceder um reajuste de 32% (trinta e dois por cento), aos servidores e pensionistas.

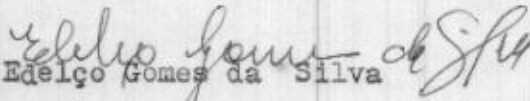
Art. 2º) Fixa o salário-família em CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros reais), para cada dependente de servidor estatutário.

Art. 3º) As despesas com os encargos desta Lei, de correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, em 19 de Novembro de 1993.


Edêlco Gomes da Silva
- PREFEITO -